



Q

COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DOS DESDOBRAMENTOS DA RESOLUÇÃO N º 04/2010/CEB/CNE

- PROCEDÊNCIA** - Comissão Especial para Elaboração dos desdobramentos da Resolução nº 04/2010/CEB/CNE. Portaria CEE/SC nº 057/2011.
- OBJETO** - Providências do CEE/SC em decorrência das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, estabelecidas no Parecer CNE/CEB nº 7/2010 de 07/04/2010 e na Resolução CNE/CEB nº 04/2010 de 13/07/2010.
- PROCESSO** - **SED 00002214/2012**

PARECER CE Nº 040
APROVADO EM 12/03/2012

I – HISTÓRICO

A Portaria do CEE/SC nº 057/2011, tendo origem na Comissão de Educação Básica, constituiu Comissão Especial para tratar das providências acerca das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica estabelecidas na Resolução CNE/CEB nº 4/2010 de 13/07/2010, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 7/2010, de 07/04/2010, bem como apontar encaminhamentos competentes à este Conselho, em decorrência das Diretrizes em questão.

II – ANÁLISE

Passamos a destacar neste parecer alguns itens importantes para a compreensão da Resolução e orientar as providências, no que couber, nas instâncias normativas deste Conselho:

a) Dos Objetivos

Conforme a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, destacam-se os objetivos das Diretrizes, em seu Art. 2º, que são os seguintes:

“I - sistematizar os princípios e as diretrizes gerais da Educação Básica contida na Constituição, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e demais dispositivos legais, traduzindo-os em orientações que contribuam para assegurar a formação básica comum nacional, tendo como foco os sujeitos que dão vida ao currículo e à escola;

II - estimular a reflexão crítica e propositiva que deve subsidiar a formulação, a execução e a avaliação do projeto político-pedagógico da escola de Educação Básica;

III - orientar os cursos de formação inicial e continuada de docentes e demais Profissionais da Educação Básica, os sistemas educativos dos diferentes entes federados e as escolas que os integram, indistintamente da rede a que pertençam”.

b) Do Regime de Colaboração

Quanto ao Sistema Nacional de Educação, devem-se ampliar os esforços para Institucionalizar o Regime de Colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, expressos no Art. 7º desta Resolução:

c) Da Organização Curricular

Destaca neste item a autonomia da Escola quanto à definição de programas de ampliação e qualidade do tempo escolar, conforme destaca o Art. 12 da Resolução:

d) Das Etapas da Educação Básica

Neste item a Resolução destaca os diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional, conforme Art. 21.

“Art. 21. São etapas correspondentes a diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional:

I - a Educação Infantil, que compreende: a Creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança até 3 (três) anos e 11 (onze) meses; e a Pré-Escola, com duração de 2 (dois) anos;

II - o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado em duas fases: a dos 5 (cinco) anos iniciais e a dos 4 (quatro) anos finais;

III - o Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos”.

e) Da Duração do Ensino Fundamental - 09 anos

No art. 23 da Resolução o Ensino Fundamental consolida-se os Ensino de 09 anos, conforme citado abaixo:

“Art. 23. O Ensino Fundamental com 9 (nove) anos de duração, de matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, tem duas fases seguintes com características próprias, chamadas de anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Parágrafo único. No Ensino Fundamental, acolher significa também *cuidar e educar*, como forma de garantir a aprendizagem dos conteúdos curriculares, para que o estudante desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir dos bens culturais disponíveis na comunidade, na sua cidade ou na sociedade em geral, e que lhe possibilitem ainda sentir-se como produtor valorizado desses bens”.

f) Das Modalidades da Educação Básica

Conforme a Resolução em análise, ganham destaque seis modalidades citadas no Art. 27,

“Art. 27. A cada etapa da Educação Básica pode corresponder uma ou mais das modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação a Distância”.

g) Das Modalidades de Educação Especial, Educação Básica do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola

h) Dos Elementos Constitutivos para a organização das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica

Conforme o Art. 43 da Resolução contempla os seguintes elementos:

“Art. 42. São elementos constitutivos para a operacionalização destas Diretrizes o projeto político-pedagógico e o regimento escolar; o sistema de avaliação; a gestão democrática e a organização da escola; o professor e o programa de formação docente”.

i) Do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar

Conforme a Resolução, o PPP da Unidade Escolar é a garantia de viabilizar a democracia na escola e sua qualidade social, devendo contemplar 10 itens na sua elaboração, conforme destaque no Art. 44,

“Art. 44. O projeto político-pedagógico, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social, deve contemplar:

I - o diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo;

II - a concepção sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar;

III - o perfil real dos sujeitos – crianças, jovens e adultos – que justificam e instituem a vida da e na escola, do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, socioeconômico, como base da reflexão sobre as relações vida-conhecimento-cultura-professor-estudante e instituição escolar;

IV - as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;

V - a definição de qualidade das aprendizagens e, por consequência, da escola, no contexto das desigualdades que se refletem na escola;

VI - os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa (órgãos colegiados e de representação estudantil);

VII - o programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;

VIII - o programa de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, regentes e não regentes;

IX - as ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna e externa (Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, Prova Brasil, dados estatísticos, pesquisas sobre os sujeitos da Educação Básica), incluindo dados referentes ao IDEB e/ou que complementem ou substituam os desenvolvidos pelas unidades da federação e outros;

X - a concepção da organização do espaço físico da instituição escolar de tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda às normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional”.

j) Do Regimento Escolar

Conforme a Resolução o regimento escolar constitui-se um dos instrumentos de execução do Projeto Político-Pedagógico, com transparência e responsabilidade, conforme segue no Art. 45 da Resolução,

“Art. 45. O regimento escolar, discutido e aprovado pela comunidade escolar e conhecido por todos, constitui-se em um dos instrumentos de execução do projeto político-pedagógico, com transparência e responsabilidade.

Parágrafo único. O regimento escolar trata da natureza e da finalidade da instituição, da relação da gestão democrática com os órgãos colegiados, das atribuições de seus órgãos e sujeitos, das suas normas pedagógicas, incluindo os critérios de acesso, promoção,

mobilidade do estudante, dos direitos e deveres dos seus sujeitos: estudantes, professores, técnicos e funcionários, gestores, famílias, representação estudantil e função das suas instâncias colegiadas”.

k) Da Avaliação

A Resolução CNE/CEB, nº 4/2010, em seu Art. 46 concede destaque ao processo de avaliação do ambiente educacional, compreendendo 3 (três) dimensões básicas, conforme segue:

“Art. 46. A avaliação no ambiente educacional compreende 3 (três) dimensões básicas:

- I - avaliação da aprendizagem;
- II - avaliação institucional interna e externa;
- III - avaliação de redes de Educação Básica”.

l) Da Avaliação da Aprendizagem

Conforme a Resolução, em seu Art. 47, a avaliação da aprendizagem terá uma concepção reflexiva, transformadora e um ato político. Tem caráter diagnóstico, avalia um conjunto de conhecimentos e seu caráter formativo predomina o qualitativo sobre o quantitativo.

m) Da Gestão Democrática e Organização da Escola.

Conforme a Resolução, em seu Art. 54, a Gestão Democrática e Organização da Escola devem ser concebidos como um processo e ter procedimentos que viabilizem a expressão do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar. No Ensino Público é obrigatória a gestão democrática, que implica decisões coletivas, com ampla participação da comunidade escolar,

n) O Professor e a Formação Inicial e Continuada

o) Valorização do Profissional da Educação

p) Programa de Formação Continuada

CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Diante dos destaques acima, se faz necessária a revisão com vistas à atualização das Resoluções e Pareceres publicados por este Conselho em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, senão vejamos:

a) Quanto às Resoluções que tratam da Organização Curricular:

- Resolução CEE/SC nº 157/2008 – Obrigatoriedade da oferta, nível Médio, das Disciplinas Sociologia e Filosofia;
- Parecer CEE/SC nº 238/2005 – Dispõe sobre a oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, no ensino da Língua Espanhola;
- Resolução CEE/SC nº 075/2010 – Estabelece normas complementares que trata da oferta obrigatória de conteúdos de Música no componente curricular de Arte, na Educação Básica;

Normatizar o Ensino Religioso, conforme legislação vigente.

As normativas acima citadas, todas estão atualizadas e não há necessidade de revisão.

b) Quanto às Resoluções que tratam da Organização da Educação Básica:

Resolução CEE nº 064/2010 – Dispõe sobre a duração de 09 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos. Esta Resolução está em vigor e não há necessidade de revisão.

c) Quanto às Etapas da Educação Básica – Ensino Médio e da Educação Profissional:

Resolução nº 115/2008 – Estabelece normas complementares, em relação à Instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio;

Resolução CEE-S nº 073/2010 – Fixa normas complementares e operacionais às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Especialização de Nível Médio.

As Resoluções acima citadas devem ser encaminhadas às Comissões de Mérito para apreciação e parecer sobre a necessidade de atualização.

d) Quanto às Etapas da Educação Básica – Ensino Médio – da Educação de Jovens e Adultos:

Resolução CEE nº 074/2010 - Estabelece Normas Operacionais complementares referentes às Diretrizes Curriculares Nacionais e às Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

e) Quanto às Etapas da Educação Básica – Ensino Médio – da Educação a Distância:

Resolução CEE/SC nº 061/2006 – Estabelece normas de credenciamento de IES, autorização e avaliação de cursos a Distância, nos níveis de Educação Básica, Educação Profissional e Educação Superior.

f) Quanto aos Elementos Constitutivos para a organização das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica:

- Parecer CEE/SC nº 405/2004 - Estabelece Diretrizes para a elaboração do Projeto Político-Pedagógico – PPP das Escolas de Educação Básica;

- Resolução CEE/SC nº 093/2007 – Fixa normas para a avaliação Institucional da Educação Básica;

- Resolução nº 158/2009 – Estabelece Diretrizes para a avaliação do Processo ensino-aprendizagem, nos estabelecimentos de Ensino de Educação Básica e Profissional Técnica de Nível Médio.

g) Define as diretrizes operacionais para a oferta da educação nas prisões.

III – VOTO DO RELATOR

Diante da necessidade de atualização das Resoluções e Pareceres elaborados por este Conselho, recomendamos o seguinte:

a) cada Comissão de Mérito, a luz das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, examine suas resoluções/pareceres com objetivo de atualização;

b) que a Comissão de Legislação e Normas, por força Regimental, se pronuncie em cada resolução alterada;

c) revisão e nova redação da Resolução nº 107/2004;

d) estudo da Resolução e possíveis proposições que definem Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio – Resolução do CNE/CEB nº 02, de 30 de janeiro de 2012;

e) que a Comissão Especial, criada por meio da Portaria nº 057/2011/CEE/SC, foque sua atuação para a revisão e elaboração das Diretrizes para a elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Educação Básica, baseado na Resolução nº 04/2010/CEN/CEB;

f) o CEE/SC, a luz das Diretrizes Nacionais, deverá normatizar/atualizar sobre as seguintes modalidades – nível médio, conforme segue:

- Educação Básica do Campo;
- Educação Escolar Indígena;
- Educação Escolar Quilombola;
- Educação Étnico Raciais.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão de Educação Especial acompanha, por unanimidade dos presentes, o Voto do Relator. Em 12 de março de 2012.

Raimundo Zumblick – **Presidente**

Gilberto Borges da Sá – **Relator**

Iria Tancon

Vera Regina Simão Rzatki

Maurício Fernandes Pereira
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina